JUSTIFICATIVA DE PREGÃO PRESENCIAL

1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes ao objeto.

2.2. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 confere prazo maior aos Municípios de até 20.000 (vinte mil) habitantes, como é o caso de Córrego do Ouro — Goiás, para adequação à forma eletrônica:

> *Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;*

2.3. A Lei nº 14.133/2021 também prevê, no § 2º do artigo 17, que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.3.1. A escolha da forma presencial para esta contratação se justifica pelos seguintes fatores, próprios deste objeto:

2.3.1.1. Número reduzido de itens e perfil do mercado: o certame tem 4 (quatro) itens, e o mercado apto a atender é formado por postos revendedores locais e regionais de pequeno porte, pouco habituados às plataformas eletrônicas (o cadastro da ANP registra 2 postos autorizados em Córrego do Ouro e outros nos municípios vizinhos), de modo que a forma presencial amplia a participação desses fornecedores, sem prejuízo da divulgação do certame no PNCP;

2.3.1.2. Verificação e negociação direta: a sessão presencial permite à Pregoeira conferir, no próprio ato, a localização e a autorização ANP do posto indicado na proposta e negociar diretamente com os licitantes o percentual de desconto;

2.3.1.3. Transparência e controle: a sessão será pública, registrada em ata circunstanciada e gravada em áudio e vídeo, com as gravações juntadas aos autos;

2.3.1.4. Prazo legal: a forma presencial é admitida para os Municípios de até 20.000 (vinte mil) habitantes até 01/04/2027 (art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021), e a motivação acima.

2.4. A sessão pública será integralmente registrada em ata circunstanciada e gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ficando as gravações arquivadas nos autos do processo administrativo e disponíveis a qualquer interessado.

2.5. Os envelopes de proposta e de documentação serão recebidos pela Pregoeira na sessão pública, até o encerramento do credenciamento. Os envelopes remetidos por via postal deverão dar entrada no Setor de Licitações, na Praça do Cordeiro nº 40, Centro, Córrego do Ouro - GO, CEP 76.145-000, até o horário de abertura da sessão, sob responsabilidade do remetente. O credenciamento será feito na própria sessão de abertura.

2.6. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto à Pregoeira, durante o prazo de divulgação da licitação. As planilhas de proposta e

ASSINADO DIGITALMENTE POR SHEYLA DE SOUZA CRUZ SILVA EM 12/11/2026 ÀS 10:18:08.

credenciamento, de caráter não obrigatório, poderão ser enviadas por e-mail ou disponibilizadas para retirada em "pendrive" no endereço acima.

2.7. As empresas interessadas poderão obter o Edital pelo sítio https://corregodooouro.go.gov.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail licitacoes@corregodooouro.go.gov.br, oportunidade em que poderão ser informados os dados básicos de cadastramento (razão social, endereço, CNPJ, telefone comercial e pessoa de contato). Este pré-agendamento não é obrigatório e visa apenas permitir que a Pregoeira envie comunicados, esclarecimentos e observações pertinentes ao processo licitatório.

2.8. O presente Edital submete-se integralmente ao disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de preferência à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, no critério de desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Serão concedidas vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, a cada um dos licitantes.

24-09 CÓRREGO DO OURO 1953
GESTÃO 2025 – 2028

Valide a assinatura deste documento em https://corregodooouro.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 0a2778